

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB - Terça, 10 de Outubro de 2023



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023

## RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME/ SOUSA-PB nº 01/2023

AUTORIZA E DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA  
A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO  
INTEGRAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.588/1996, de 15 de abril de 1996 e no artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96, tendo em vista o que consta do Parecer CME/Sousa Nº 001/23, decorrente da análise do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de Sousa n.º160/2023-CME/SOUSA-PB e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 09 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que as disposições legais que apontam para a perspectiva de uma educação integral, quais sejam: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e Meta 6, da Lei Complementar Municipal nº 1.588/1996Nº - PME;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE considera a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a política de implantação da educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem dos alunos da rede Municipal de Ensino de Sousa-PB;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

**RESOLVE:**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 1º** Aprovar e Instituir normas gerais a serem observadas na implantação, organização e funcionamento da Educação Integral nas unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB.

Parágrafo Único - A Educação em Tempo Integral no Município de Sousa será desenvolvida a partir das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das Orientações Pedagógicas para a Educação Integral.

#### Das Concepções

**Art. 2º** A educação integral visa a formação integral do estudante, independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

#### Dos Objetivos

**Art. 3º** São objetivos específicos da Escola de Educação Integral:

- I – Formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
- II – Desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;
- III – Desenvolver aptidões individuais dos estudantes e conscientização acerca de suas responsabilidades individuais e sociais;
- V – Proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional que proporcione condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação.
- VII – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Estado da Educação;
- VIII – Aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

#### Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º** Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:

- I) a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação da cultura dos direitos humanos.

**Art. 6º** Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

#### Do Público-alvo

**Art. 5º** O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação -, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

**Art. 6º.** O corpo discente da Escola Integral será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

- I – Disponibilidade de permanência na escola em período integral;
- II – Compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;
- III – Respeito a este Decreto e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

#### Das Escolas

**Art. 7º** A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

§ 1º - cada Unidade Escolar deverá definir e registrar a sua carga horária em sua proposta pedagógica. Sua composição deverá respeitar a Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral) e os componentes curriculares da Parte Diversificada, adequando-se à perspectiva do tempo contínuo de ensino e aprendizagem, ampliando em 3 a 5 horas diárias de jornada escolar, conforme previsto pela Unidade Escolar.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - a escala de horários deve ser, de forma que os estudantes tenham acesso à maior quantidade possível de oportunidades educacionais em diversos espaços e ambientes, dentro e fora da Unidade Escolar.

§ 3º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 4º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 5º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

#### Da Carga Horária

**Art. 8º** As Escolas Integrais funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretriz da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§ 2º - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Secretaria de Educação para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

**Art. 9º.** Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Diretor das Escolas Integrais, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente na escola em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI.

Parágrafo único. Os professores das Escolas Integrais, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I – 26 (vinte e seis) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 10 (dez) horas semanais dedicadas a estudos, orientação pedagógica e atendimento em departamento, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades.

III – 04 (quatro) horas semanais dedicadas ao planejamento pedagógico.

### Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

**Art. 10** - Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11** As escolas que oferecem educação integral devem alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

### Do Currículo

**Art. 12** O currículo da educação integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2 - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º O Projeto “Educação em Movimento”, que tem como base a Escola em Tempo Integral nos anos iniciais e finais, terá a seguinte estrutura curricular:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FORMAÇÃO GERAL:** composta pelos componentes curriculares obrigatórios, totalizando 21 h/aulas semanais;

**PARTE DIVERSIFICADA:** formada por eixos transversais e interdisciplinares, a parte diversificada é composta pelos seguintes componentes curriculares: Letramento em Matemática; Letramento em Língua Portuguesa; Letramento Literário; Eletivas (cada docente tem 2 aulas semanais desenvolvidas através de projetos); Letramento científico; Caminhos dos Sonhos (Projeto de Vida). Os mesmos integram uma carga horária de 14h/aulas semanais.

§ 5º O Projeto “Educação em Movimento”, que tem como base a Escola em Tempo Integral nos anos finais, terá a seguinte estrutura curricular:

**FORMAÇÃO GERAL:** composta pelos componentes curriculares obrigatórios, totalizando 32 h/aulas semanais.

**PARTE DIVERSIFICADA - Projeto de Vida, pré-médio, Estudo Orientado, Avaliação Semanal, Eletiva, Práticas Experimentais, Nivelamento Português e Nivelamento Matemática.** Os mesmos integram uma carga horária de 13h/aulas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I) A instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.
- II) Realizar reuniões com as equipes diretivas e professores das escolas para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III) Reunir a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes através de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes e famílias que compõem o público-alvo desta Resolução.
- IV) A formação do quadro de pessoal e a viabilização da infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 14-** Os documentos que comprovem as ações mencionadas no artigo anterior deverão ser remetidos ao Conselho Municipal de Educação juntamente com o pedido de autorização para funcionamento da Educação integral nas unidades escolares, para viabilizar o exercício salutar das competências regimentais do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15-** Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral no município.

**Art. 16** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sousa-PB , 09 de outubro de 2023.

*Leidyane Maria de Aguiar*

Presidente do CME



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023

## EXTRATOS

### EXTRATOS DE CONTRATOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0084/2023

**OBJETO:** Contratação de empresas para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), uma localizada nas margens da BR 230 nas imediações de Campina Grande e a outra nas margens da BR 230 nas imediações entre distrito Cajá à cidade de João Pessoa, para atender os veículos oficiais que trafegam para Campina Grande e João Pessoa com pacientes que fazem o tratamento nessas localidades e para tratar assuntos administrativos do município de Sousa/PB

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SOUSA

**FUNDAMENTO:** Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

#### CONTRATADOS:

#### CONTRATO 0643/2023 - CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE

**PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.031.243/0001-01, valor: R\$ 119.812,01 (cento de dezenove mil, oitocentos e doze reais e 01 centavos), Lote 2.

**DATA:** 04/10/2023

**VIGÊNCIA:** 04/10/2024

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento de 2023: Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Agência Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; STTRANS; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Fundação Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo – Recursos Próprios do município, FUS, SUS e outros.

**Classificação Funcional:** 04.122.2002.2008; 04.125.2003.2010; 04.122.2003.2012;

04.122.2002.2015; 04.122.2003.2017; 04.121.2002.2023; 04.122.2002.2029;

04.129.2004.2030; 12.361.1005.2034; 12.361.1005.2033; 12.361.10052040; 12.361.1005.2049;

12.362.1005.2051; 08.243.1002.2053; 08.243.1002.2054; 08.244.1002.2057;

08.244.1002.2058; 08.244.1002.2060; 14.122.1002.2063; 15.122.2006.2074;

25.752.1010.2075; 15.451.1010.2076; 15.452.1010.2079; 23.122.1008.2083;

04.122.2003.2088; 20.122.2003.2090; 15.122.1011.2097; 10.1221004.2099;

10.301.1004.2102; 10.302.1004.2104; 10.301.1004.2105;

10.301.1004.2106; 10.305.1004.211210.301.1004.211313.122.1107.2133.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo.

**Fábio Tyrone Braga de Oliveira**  
Prefeito

#### PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA Nº 107/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de eventos festivos culturais, como forma de levar o entretenimento e cultura para o público infantil, através da contratação de artistas circenses, trupe de palhaços, cantores para o público infantil, animadores, etc., destinados à realização do Projeto Cultural Infantil, “CIRCUITO CRIANÇA FELIZ.” **FUNDAMENTO:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2023

**FAVORECIDO:** RAUL VITOR DA SILVA PEREIRA, CNPJ: 42.902.824/0001-05

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.025,00 (dezesete mil e vinte e cinco reais).



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 890 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 10 de Outubro de 2023

Sousa - PB, 05 de outubro de 2023.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado devidamente no Quadro de Avisos do Município.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 96/2022**

**DISPENSA Nº 0645/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de eventos festivos culturais, como forma de levar o entretenimento e cultura para o público infantil, através da contratação de artistas circenses, trupe de palhaços, cantores para o público infantil, animadores, etc., destinados à realização do Projeto Cultural Infantil, “CIRCUITO CRIANÇA FELIZ.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sousa

**CONTRATADO:** RAUL VITOR DA SILVA PEREIRA, CNPJ: 42.902.824/0001-05

**FUNDAMENTO:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, Decreto 9.412/18 e suas alterações posteriores

**FONTE DE RECURSO:** Fundação Municipal de Cultura e Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2023

Classificação Funcional 13 392 1107 2132 – FESTIVIDADES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

Elemento de Despesa: 3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DATA DO CONTRATO:** 05/10/2023

**VALOR:** R\$ 17.025,00 (dezesete mil e vinte e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** 30/11/2023.

**ITENS:** 01.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado devidamente no Quadro de Avisos do Município.